

Reunião do Grupo de Estudos sobre Direito e Contabilidade - GEDEC

Pauta:

Minuta de Instrução CVM - Nova 319

Goodwill: Natureza, justificativa e cômputo conforme IFRSs

Fundação Getúlio Vargas - FGV
Escola de Direito de SP - GV Law

Algumas nuances da Nova 319:

- Escopo (art. 1º e 2º):

1. Operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo pelo menos 1 emissor da **categoria A** (Inst. CVM 480/2009): E qto às demais operações que não se enquadrem?
2. Alcança operações entre sociedades **sob controle comum**
3. Conceito de “free float”: Aplica-se Instrução CVM n. 361/2002

- Demonstrações Contábeis das sociedades envolvidas (art. 6º):

1. Mesma data base
2. Anteriores **até 180 dias** da data da AGA que deliberará a respeito

- Demonstrações Contábeis *pro forma* (art. 7º):

1. Nos moldes da LSA e regulamentação CVM: **OCPC 06** (Delib. 709)
2. Submetidas a asseguuração limitada de AI com registro na CVM

Algumas nuances da Nova 319:

- Laudos de Avaliação (art. 8º):

Critérios de PL a mercado, múltiplos de mercado ou fluxo de caixa descontado: E qto ao PT CPC 46 (**fair value**)?

- Condição de liquidez que impede direito de retirada (art. 9º):

IBrX-50 ou Ibovespa

- Isenção da obrigação de prestar informações (art. 10):

Operações de incorporação ou de incorporação de ações de Cia. fechada por emissor da categoria A, em que se observe uma diluição **não superior a 5%** - isentas de *disclosure* de FR, DCs das sociedades envolvidas ou DCs *pro-forma*. E qto ao conceito de **transação relevante** da OCPC 06?

- Tratamento de ágio (art. 13):

Remanescem dispositivos da antiga 319: conflitos com o **PT CPC 15** e **ICPC 09**?

Aspectos Conceituais da Lei Societária:

- Condições para controle (art. 116 e art. 243, §2º):
 1. Titularidade dos direitos de sócio que assegurem (poder não é precário):
 - (a) preponderância nas deliberações em AGA e
 - (b) poder para eleger a maioria dos administradores e
 2. Uso efetivo do poder de controle

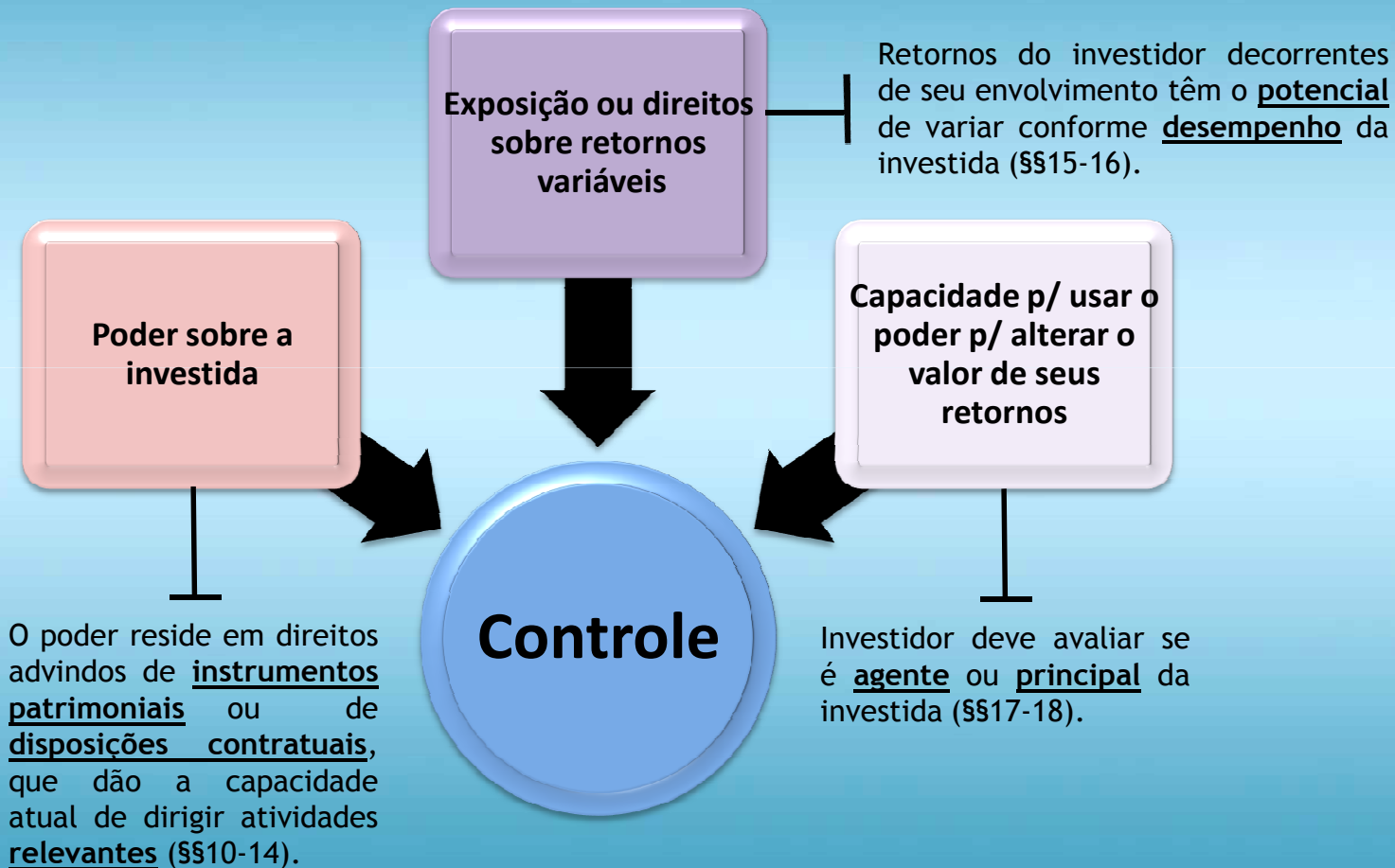
- Operações de Reestruturação:
 1. Incorporação (art. 227): $A + B = A'$
 2. Fusão (art. 228): $A + B = C$
 3. Cisão (art. 229): $A = B + C$ (total) ou $A = A' + B + C$ (parcial)
 4. Incorporação de Ações (art. 252): “A” torna-se subsidiária de “B”

Repercussões Jurídicas da Alteração de Controle:

- Alienação de controle: Operação privada em o antigo controlador transfere o controle para um comprador identificado
 - Oferta Pública Compulsória - OPA 254A (“tag along”)
- Aquisição originária de controle: Operação a mercado em que um comprador faz uma OPA indistintamente aos acionistas
 - Oferta Pública Facultativa - OPA 257
 - Com registro na CVM: “stock-for-stock offers”
 - Sem registro na CVM: “cash offers”
 - Oferta Pública Compulsória - Estatutária (“poison pills”)

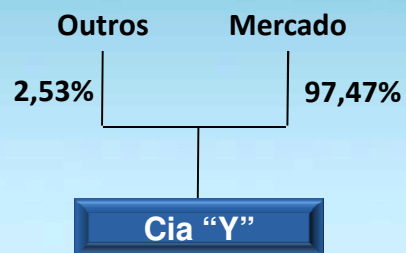
Obs. Caso a Combinação de Negócios implique o fechamento de capital: OPA Compulsória art. 4º, §4º LSA.

Conceito Contábil (“Econômico”) de Controle:



Formatação Jurídica x Tratamento Contábil:

Antes da Combinação de Negócios



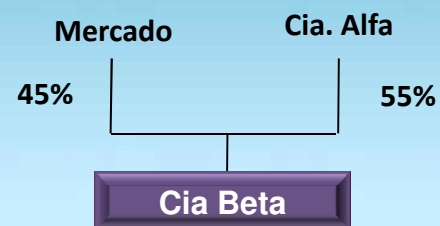
A Cia "Y" tem o seu controle pulverizado no mercado. Ninguém a controla.

Obs. A Cia "Y" possui cláusulas estatutárias ("poison pills") que inviabilizam economicamente a redução de seu "free float".



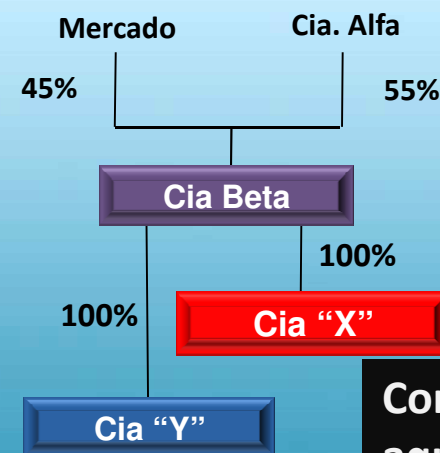
A Cia "X" é subsidiária integral da Cia Alfa

Depois da Combinação de Negócios



Hipótese 1:

Juridicamente ocorre uma fusão entre as duas companhias "Y" e "X", que deixam de existir, sendo que o acervo líquido de ativos de ambas as companhias é vertido para a Cia Beta resultante da fusão.



Hipótese 2:

Juridicamente ocorre a constituição de uma nova companhia - Beta, sendo que as duas companhias "Y" e "X" tornam-se subsidiárias integrais de Beta.

Contabilmente há uma aquisição de controle de "Y" por "X" nas duas hipóteses.

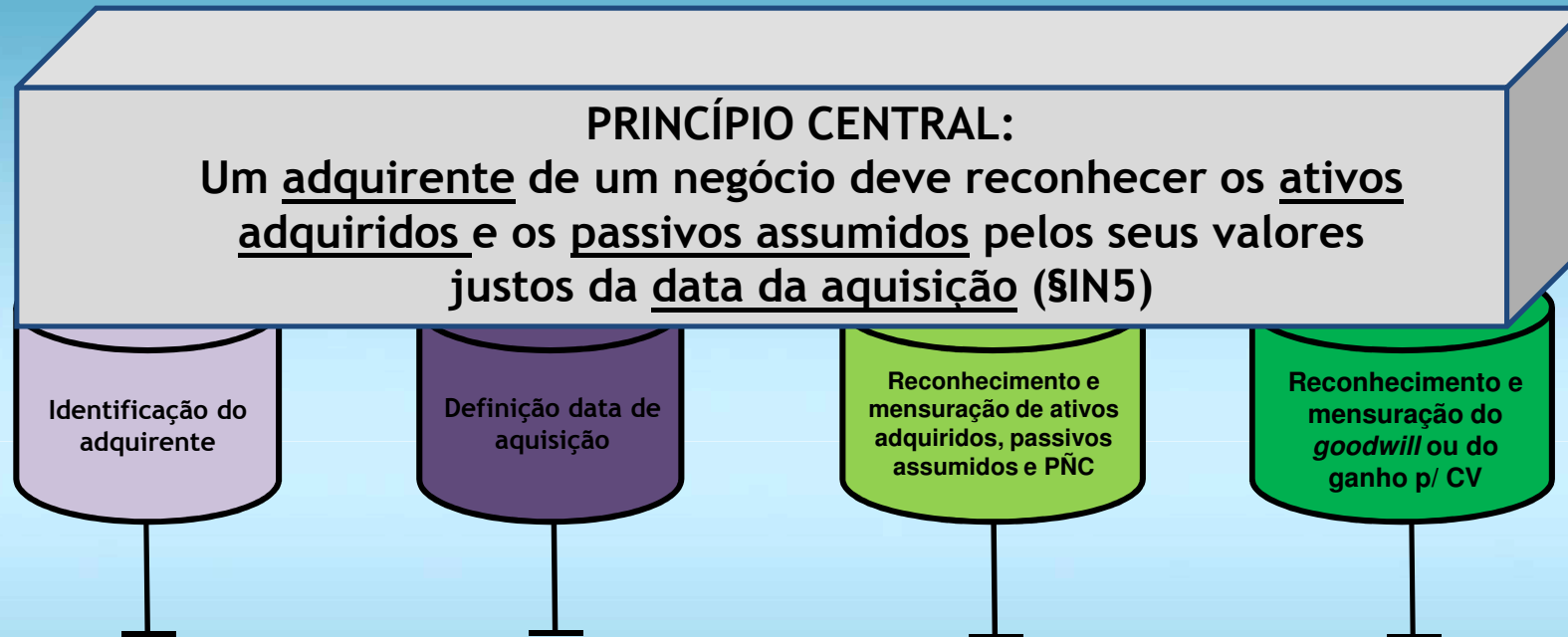
Conceito de uma Combinação de Negócios:

“Uma transação ou outro evento por meio do qual um ADQUIRENTE obtém o CONTROLE de um ou mais NEGÓCIOS. Transações que por vezes são referidas como FUSÕES GENUÍNAS (“true mergers”) ou fusão entre iguais SÃO TAMBÉM consideradas combinações de negócios na forma adotada ao termo nesta IFRS.” (Appendix A - Defined Terms IFRS#3)

Aqui cabe um parêntese:

Na prática, as situações em que se observa uma “true merger” são raríssimas, fato que não justificaria a adoção de uma prática contábil específica. “M&A are economically similar” (IFRS#3, §§BC24-BC55)

Método da Aquisição:



Utilizar subsidiariamente IFRS#10 (§§6-7, IFRS#3).

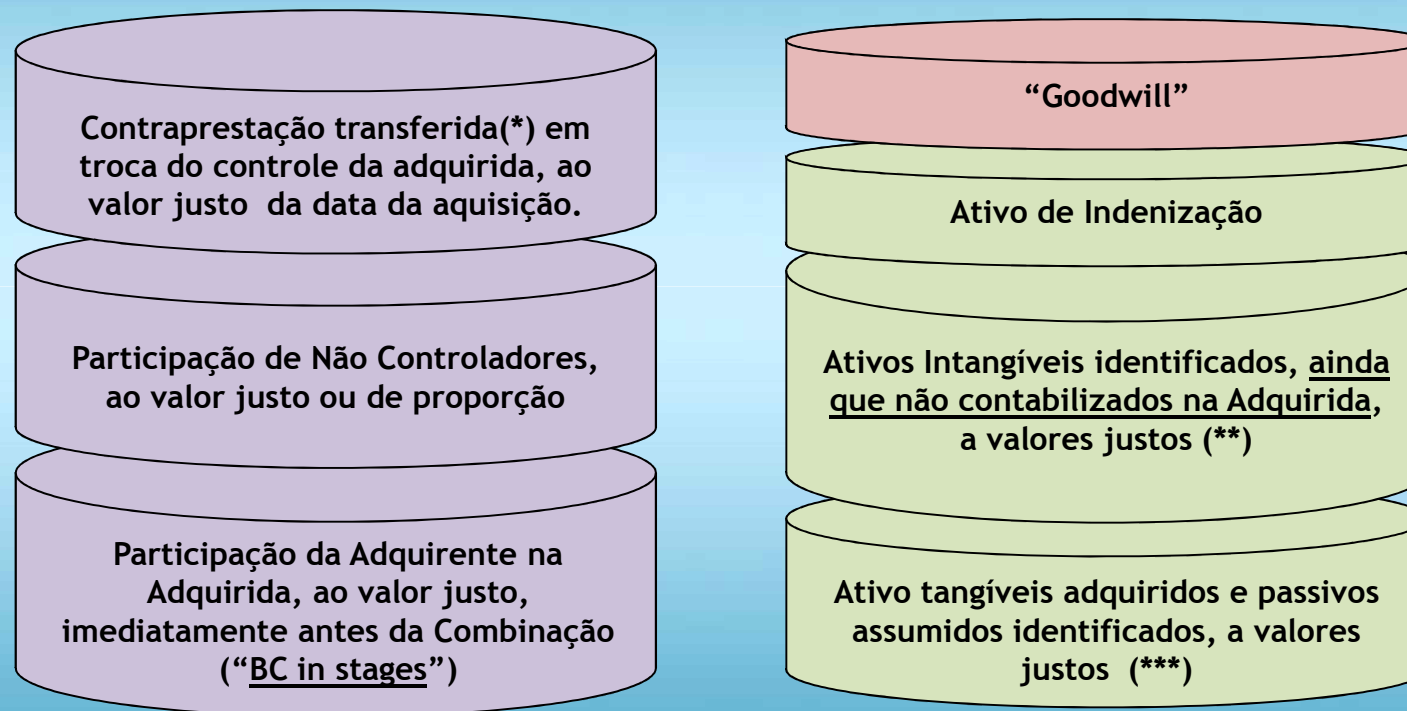
Em regra, a data de fechamento do negócio, quando legalmente há obtenção do controle dos ativos líquidos em troca da contraprestação transferida. Contudo, pode haver previsão contratual para antecipação ou postergação à data de fechamento da data de aquisição (§§8-9, IFRS#3).

O princípio do reconhecimento requer ativos e passivos sejam submetidos ao crivo da EC (excluir custos pós-CN) e que façam parte da CN (excluir transações separadas). O princípio da mensuração requer a aplicação do valor justo da data da aquisição, com algumas exceções (§§10-31, IFRS#3).

O “goodwill”, ou ganho por compra vantajosa, deve ser mensurado na data da aquisição, de modo residual, e deve ser reconhecido separadamente nas DCs (§§32-40, IFRS#3).

Método da Aquisição - alguns parênteses:

Reconhecimento e mensuração do goodwill (§§ 32-33):



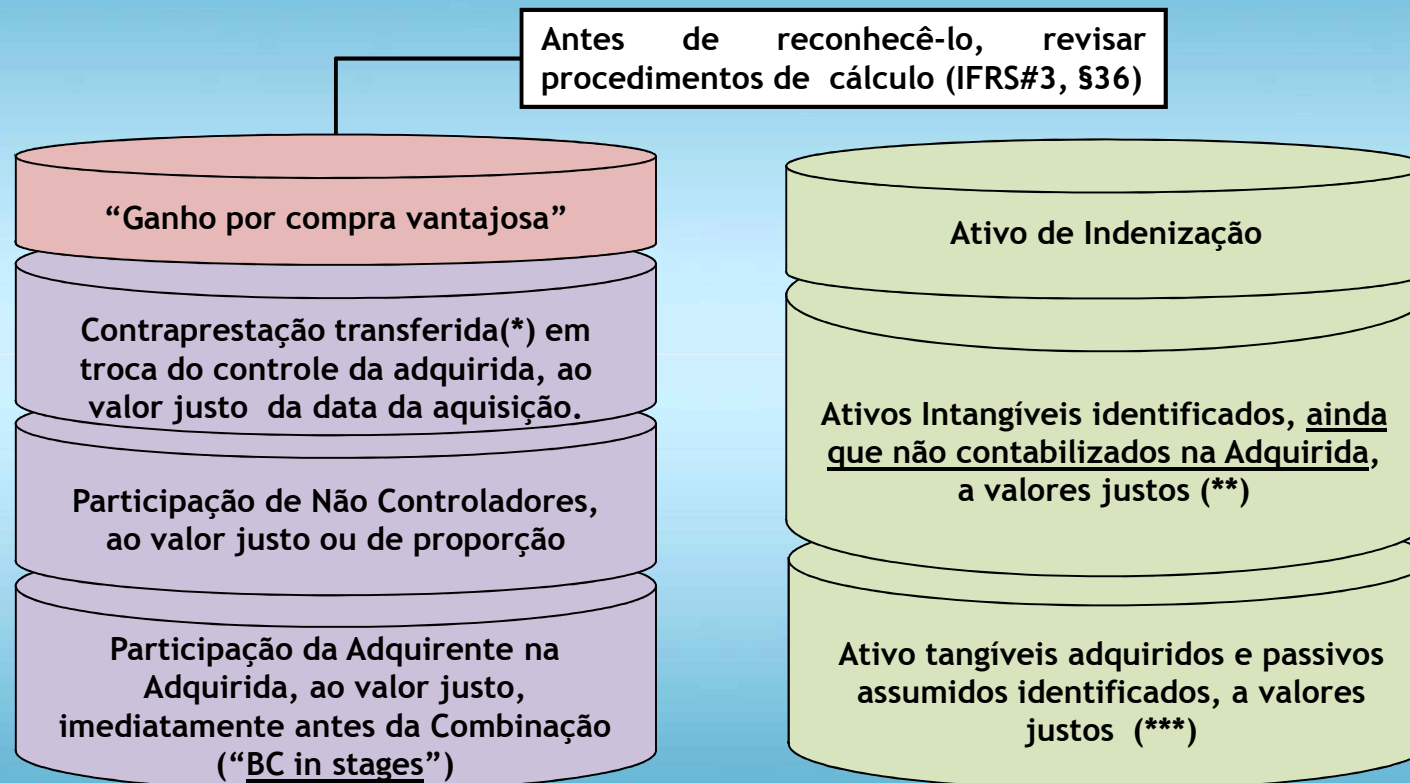
(*) inclusive as de natureza contingente

(**) desde que atendam as condições para reconhecimento da IAS 38/PT CPC 04.

(***) devem ser observadas as regras de exceção ao princípio de mensuração e reconhecimento.

Método da Aquisição - alguns parênteses:

Reconhecimento e mensuração do ganho por compra vantajosa (§§ 34-36):



(*) inclusive as de natureza contingente.

(**) desde que atendam as condições para reconhecimento da IAS 38/PT CPC 04.

(***) devem ser observadas as regras de exceção ao princípio de mensuração e reconhecimento.